

Officio de 9 do corrente, que as pontes nas estradas de Balthar a Amarante, e de Villanova de Famalicão a Vianna, não devem construir-se de alvenaria, porque exigindo as obras d'esta natureza muito tempo para a sua conclusão, tarde poderiam aquellas estradas servir á viação publica; e que portanto cumpre estabelecer pontes permanentes de madeira com encontros de alvenaria, visto que, removendo-se por esta fôrma o citado inconveniente, se conseguirá effectuar, com a necessaria brevidade, construcções de muita duração, e igualmente commodas e seguras para o serviço.

N'estes termos, pois, Determina Sua Magestade, que o referido Director trate de confeccionar, e remetta quanto antes a este Ministerio, os projectos e orçamentos para a construcção das ditas pontes permanentes de madeira com encontros de alvenaria, a fim de serem devidamente apreciados, e proceder-se em seguida á sua execução.

O que se lhe comunica, para seu conhecimento e devidos effectos. Paço, em 28 de Junho de 1855.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—Para o Director das Obras Publicas dos Districtos do Porto, Braga e Vianna.

No Diario do Governo de 18 de Julho, N.º 167.

COMISSÃO DOS ESTUDOS DO DISTRICTO DE LISBOA.

EDITAL.

Dom José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo da Casa Real, Commendador da Ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, Deão da Sé Patriarchal, Commissario dos Estudos do Districto de Lisboa, etc.

Faço saber que, tendo-se notado varias irregularidades na apresentação dos requerimentos de candidatura ao Magisterio, e convido que, em materia de tanta importancia, não se omitta meio algum de averiguar com segurança o verdadeiro merecimento; para ter pontual execução o que n'este ponto está disposto nos Decretos regulamentares de 30 de Dezembro de 1850, e 10 de Janeiro de 1851, e em observancia de ordens superiores, são prevenidos todos os individuos e Authoridades, a quem este conhecimento possa pertencer: 1.º, que taes requerimentos devem ser apresentados preferivelmente dentro do prazo do concurso n'esta Commissão, collocada no edificio do extincto Convento de S. João Nepomuceno, contendo a declaração do nome, naturalidade, domicilio, idade, e occupação actual do candidato, e da Cadeira ou Cadeiras, a que pretende oppor-se; 2.º, que não se poderá dar seguimento a requerimento algum d'esta natureza, que não venha instruido com todos os documentos mencionados nos Editaes de concurso, e do modo por que nos mesmos Editaes são exigidos; 3.º, que os documentos, que servem para abonar o comportamento, devem ser o resultado das mais severas e escrupulosas investigações, e não concebidos em termos vagos, mas explicitos, de modo que por elles se possa formar idéa clara das virtudes moraes, civis e religiosas do candidato, e taes quizes devem ter os que aspiram a ser propostos por modelo á mocidade; 4.º, que n'estes documentos se deve declarar desde que tempo reside o candidato na localidade a que se referem, para se verificar se abrangem o ultimo triennio, como é expressamente ordenado.

O que se manda fazer publico, para que ninguem possa allegar ignorancia. Commissão dos Estudos do Districto de Lisboa, 30 de Junho de 1855.—O Commissario dos Estudos, o Conselheiro *D. José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

No Diario do Governo de 4 de Julho, N.º 155.